

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO FIXA PARA A
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – (PREÂMBULO – RESUMO).**

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0001-33
Contratado: Bastidores - Assessoria e Eventos Ltda.
CNPJ: 04.314.210/0001-05

2. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO FIXA.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210.

4. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

5. Forma de pagamento:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.




Rafael Freire
OAB/BA 27.266



Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **Bastidores - Assessoria e Eventos Ltda**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.314.210/0001-05, situada na Rua 10, nº 109, Ed. Gold Center - Sala 303 - Setor Oeste, CEP: 74.120-020, neste ato representada por sua sócia Dorisney Maria Cunha Costa, consoante contrato social em anexo (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- a) O **Contratante** é gestora de renomada unidade hospitalar que necessita da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO FIXA;
 - b) Considerando que a presente contratação possui caráter emergencial;
 - a) Considerando que a Contratada já presta serviços ao Hospital Materno Infantil – HMI e Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, tendo seu ingresso mediante processo seletivo;
 - b) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - c) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de transferência de gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO

Cláusula 2. Objeto.

- 2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO FIXA**, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, registrado no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.




Rafael Freire
OAB/BA 27.256



Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o importe mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante emissão de valor faturado conforme devidamente chancelada por setor competente da **CONTRATANTE**, e, apresentação de Nota fiscal;

- 3.1. O valor do contrato será reajustado semestralmente, conforme das datas estipuladas no contrato, início e término, pelo IGPM-FGV; ou outro índice do governo federal que venha substituir;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente à prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 3.5. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Prestação de serviços de assessoria de comunicação fixa para MNSL;
 - b) Trabalhar junto a imprensa local e regional - tradicional e especializada - para divulgação de assuntos do interesse do Contratante;
 - c) Divulgar as atividades da Contratante junto aos seus diversos públicos de interesse - imprensa - colaboradores, sociedade, médico científica local e outros;
 - d) Criar e manter a imagem favorável da Contratante junto à opinião pública, fortalecendo assim, sua representatividade;
 - e) Tornar a Contratante uma fonte de informação confiável, passando a ser procurada e respeitada por jornalistas e profissionais dos mais diversos veículos de comunicação do Estado de Goiás;
 - f) Integrar a MNSL, por meio de seus responsáveis técnicos/diretores, ao meio jornalístico goiano através da execução de ações específicas para estes profissionais;
 - g) Implantação de produtos que promovam a comunicação externa da Contratante;
 - h) Gerenciamento de crises;
 - i) Enviar materiais relativos à MNSL para abastecer/atualizar o site do IGH e da SES-GO;



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



- j) Atender todas as solicitações de comunicação provenientes da diretoria do IGH e da assessoria de comunicação da Secretaria Estadual da Saúde visando o cuidado e a uniformização da mensagem institucional do IGH/MNSL junto aos diversos públicos de interesse;
- k) Visita aos principais veículos de comunicação (mídia impressa, rádio e televisão) da Contratante e sua equipe sempre que necessário;
- l) Promover o acompanhamento e assessoria aos gestores da MNSL, sempre que solicitado por e-mail ou telefone;
- m) O Atendimento presencial será no período vespertino, das 13 às 18h, cumprindo jornada de cinco horas, sempre às terças e quintas feiras, dentro das dependências do hospital ou em outros locais que se fizerem necessários. A assistência será mantida fora desse horário e dias propostos, quando houver necessidade, ou por convocação do diretor para cobertura de eventos e acompanhamento de órgãos de imprensa. Atendimento durante fim de semana e feriados, somente quando houver requisição da diretoria ou demanda de imprensa. A Bastidores se compromete comparecer à MNSL sempre que chamada ou convocada por e-mail ou por telefone em outros horários, desde que a convocação seja feita com antecedência mínima de 24h. Em caso de gerenciamento de crise, o atendimento nas dependências do hospital será *full time*, ou seja, em qualquer horário. Plantão na unidade somente em períodos de crise. As representantes da Bastidores se comprometem deixar seus telefones de contato ligados nos fins de semana e feriados;
- n) A **Contratada** arcará exclusivamente com o custeio de transporte, instalação e manutenção dos equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- o) Promover a imediata substituição de empregado ou preposto quando houver solicitação escrita da Contratante;
- p) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
- q) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- r) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil.
- s) A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;
- t) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos



Rafael Freire
OAB/BA 27.266



respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

- u) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- v) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- w) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- x) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- y) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.

Cláusula 4. Obrigações do Contratante.

- 4.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 5. Vigência e Prazo.

- 5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses ou até que haja publicação de processo seletivo, observando o teor do item 5.3, c, abaixo consignado, podendo ser renovado à critério das partes.
- §1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.
- 5.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;



Rafael Freire
OAB/BA 27.266


- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
 - d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 5.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
 - c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, à qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, bem como pagamento de parcelas ainda não quitadas.

Cláusula 6. Disposições Gerais.

- 6.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 6.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 6.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual



Rafael Freire
CAB/BA 27.266

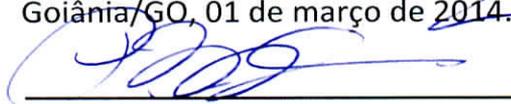


rescisão do Contrato de transferência de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da MNSL.

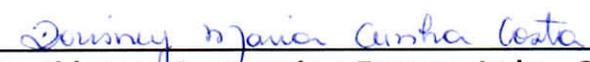
- 6.4. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 6.5. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias;
- 6.6. Para fins de faturamento será observado o início da prestação dos serviços.
- 6.7. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 01 de março de 2014.

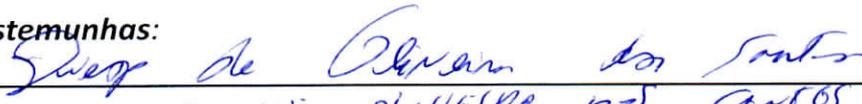


IGH – Contratante



Bastidores - Assessoria e Eventos Ltda – Contratada

Testemunhas:

1. 

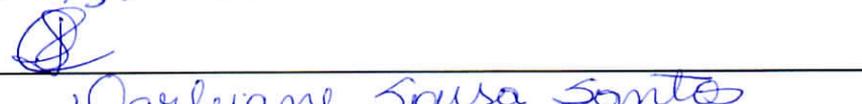
Nome: Suley de Oliveira dos Santos

Nome: Suley de Oliveira dos Santos

CPF: 037.96.1225-30

RG: 13102351-98


Rosel Freire
OAB/BA 27.266

2. 

Nome: Darluane Sousa Santos

Nome: Darluane Sousa Santos

CPF: 033.740.065-23

RG: 1441946861



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE GOIÁS

4º ADITIVO EM 01 DE SETEMBRO DE 2017 CONTRATO Nº 010-MNSL

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH (doravante designado “CONTRATANTE”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Fuad Rassi, esquina com Rua 02, nº 541, Quadra 11, Lote 11/12, sala 13, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP: 74.653-100, representado neste ato pelo seu Superintendente, Paulo Brito Bittencourt, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, BASTIDORES – ASSESSORIA E EVENTOS LTDA (doravante designada “CONTRATADO”), pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.314.210/0001-05, situada na Rua 10, nº 109, Ed. Gold Center, sala 303, Setor Oeste, CEP 74.120-020, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente 4º ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços de assessoria de comunicação fixa para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, firmado em 01 de março de 2014, nos seguintes termos:

Resolvem as partes aditar a cláusula “5.1”, da vigência e prazo do contrato, para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo final 01 de setembro de 2018.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 01 de setembro de 2017.

TOMBO 010 / MSL-A3
VISTO Brito
DATA 20 / 09 / 2017

[Handwritten signature]

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH - CONTRATANTE



Dorisney Maria Cunha Costa
BASTIDORES – ASSESSORIA E EVENTOS LTDA - CONTRATADO

Testemunhas:

- 1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:

[Handwritten signature]
Assessoria Jurídica
OAB/GO 21.970

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Avenida República do Líbano, esq. c/ Rua K, nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3095-2222 - FAX: (62) 3092-6666
02061742051142094601907 - Consulte: http://extrajudicial.tigo.us.br/selo
Reconheço verdadeira a assinatura de DORISNEY MARIA CUNHA COSTA (33505), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, dou fé. Goiânia, 08 de dezembro de 2017. Em Teste da Verdade - Cleyton Pereira Aguiar Mariano - Escrevente

